

Domingos Martins-ES, 6 de junho de 2013.

MENSAGEM Nº 38/2013

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2007 – ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Julio Maria dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins – ES

Senhor Presidente,

Submeto a essa colenda Casa Legislativa o anexo projeto de lei que propõe alteração do parágrafo único do artigo 101, da Lei Complementar nº 04/2007, Estatuto dos Servidores do Município, alterado pela Lei Complementar nº 18/2011, que versa sobre o adicional de insalubridade.

Quadra ressaltar quando da alteração introduzida pela Lei Complementar nº 18/2011, a motivação foi em razão da publicação da Súmula Vinculante 4, do Supremo Tribunal Federal, que assim prescreve:

“Salvo os casos previstos na Constituição Federal, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.”

Consoante consta, essa orientação foi firmada ao negar provimento a Recurso Extraordinário que aventava a legitimidade do cálculo do adicional de insalubridade com base no salário mínimo, previsto na Lei Complementar 432/85 do Estado de São Paulo.

Em seus fundamentos, a Corte Suprema acentuou que referida norma estaria em confronto com a vedação prevista na parte final do inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

A presente alteração vem atender reivindicação do Sindicato dos Servidores Municipais considerando que o Padrão III, Classe B, do Anexo II da Lei Municipal nº 1.934/2007 está abaixo do salário mínimo e, com a alteração ora proposta se concede um aumento real ao valor do adicional de insalubridade.

Ressalte-se que a Secretaria Municipal da Fazenda e Controladoria Interna procederam aos cálculos necessários e entenderam que o acréscimo financeiro decorrente desta lei é suportado pelas normas legais vigentes, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, certamente a presente mensagem merecerá o apoio e a aquiescência de Vossa Excelência e seus dignos pares para a aprovação da matéria, oportunidade que renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Prezoti Rocha
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 3 /2013

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2007 – ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 101 da Lei Complementar nº 004/2007, alterado pela Lei Complementar nº 18, de 25 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância, assegura ao servidor a percepção de adicional de insalubridade, respectivamente, de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do vencimento estabelecido no Padrão IV, Classe B, do Anexo II da Lei 1.934/2007.”

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente alteração serão oriundos do orçamento vigente, que poderá ser suplementado se necessário, na forma da Lei, e obedecendo ao disposto no artigo 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 06 de junho de 2013.

Luiz Carlos Prezoti Rocha
Prefeito